

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.993, DE 2016, e Nº 6.547, DE 2016**

*Altera o art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, para dispor sobre a disponibilização de informação aos usuários por meio tecnológico.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para incluir como direito do usuário do transporte coletivo a divulgação de informações por meio da internet e de aplicativos de telefonia móvel.

Art. 2º O inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. ....*

*III – ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, em página da internet e aplicativo de telefonia móvel, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais, bem como sobre os serviços disponíveis nos terminais do transporte público coletivo; e*

*....." (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**  
Presidente